



PROPOSTA DE EMENDA Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Autoria da Vereadora Marcela Baumgarten)

**EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Altera o Projeto de Lei nº 71, de 10 de agosto de 2026, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.970, de 21 de agosto de 2018, que reformula o Programa de Atenção ao Idoso no âmbito do município de Rio do Sul, para modernizar os critérios de cadastramento, aprimorar os mecanismos de entrega domiciliar de medicamentos, fortalecer o controle de residência e a governança do programa, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 71, de 10 de agosto de 2026, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.970, de 21 de agosto de 2018, que reformula o Programa de Atenção ao Idoso no âmbito do município de Rio do Sul, para modernizar os critérios de cadastramento, aprimorar os mecanismos de entrega domiciliar de medicamentos, fortalecer o controle de residência e a governança do programa, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 71 de 2026.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º do Projeto de Lei nº 71 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam alterados os incisos II, III, IX e X, e acrescidos os §§ 1º a 4º ao art. 9º da Lei nº 5.970, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

II — entregar cópia de cada nova receita de medicamento de uso contínuo na Estratégia Saúde da Família (ESF) de referência de sua área de abrangência ou, nos casos em que os usuários sejam residentes de localidades não vinculadas a uma Unidade de ESF, no Centro de Atenção Farmacêutica (CAF), na Farmácia Básica Municipal;

III — apresentar a receita médica original, acompanhada do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) ou de documento

Emenda a PLO 71 / 2026 - página 1



oficial de identificação com foto, para fins de dispensação dos medicamentos na Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) de referência ou no Centro de Atenção Farmacêutica (CAF);

[...]

IX - realizar a retirada dos medicamentos no local de referência, pessoalmente, por seu representante legal ou por pessoa previamente autorizada, nos casos em que os medicamentos disponibilizados pelo Programa não puderem ser entregues no domicílio do usuário, na forma do §3º deste artigo;

X — comunicar imediatamente à Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) em que estiver cadastrado qualquer alteração de endereço residencial e realizar a atualização cadastral junto à Unidade de ESF de referência da nova área de abrangência, mediante a apresentação de comprovante de residência atualizado, observado o disposto no inciso III do art. 4º desta Lei.

§1º A atualização do endereço constitui condição indispensável para a manutenção da entrega domiciliar dos medicamentos e para a correta vinculação do usuário à Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) de sua área de abrangência.

§2º A entrega domiciliar dos medicamentos será realizada exclusivamente no endereço cadastrado pelo usuário junto ao Programa de Atenção ao Idoso, mediante a apresentação da receita médica original vigente.

§3º A entrega poderá ser realizada ao próprio usuário, ao seu representante legal ou a pessoa por ele previamente autorizada, mediante identificação.

§4º Na impossibilidade de apresentação da documentação exigida ou de localização do usuário, de seu representante legal ou da pessoa autorizada no endereço cadastrado, a entrega não será efetuada, devendo os medicamentos permanecer disponíveis para retirada na Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) de referência, observado o prazo e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 8º do Projeto de Lei nº 71 de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 5.970, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O fornecimento dos medicamentos no âmbito do



Programa de Atenção ao Idoso será realizado por meio de entrega domiciliar aos usuários cadastrados e elegíveis, no endereço constante do cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§1º REVOGADO.

§2º Na impossibilidade de realização da entrega domiciliar por motivos operacionais, ausência do usuário ou de pessoa autorizada no endereço cadastrado, inconsistência cadastral, restrições técnicas ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os medicamentos permanecerão disponíveis para retirada na Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) de referência do usuário ou, quando aplicável, na Farmácia Básica Municipal (Centro de Atenção Farmacêutica — CAF), mediante apresentação da receita médica original, acompanhada do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) ou de documento oficial de identificação com foto.

§3º REVOGADO.

§4º O usuário residente em área coberta por Estratégia Saúde da Família (ESF) receberá os medicamentos em domicílio, por intermédio do Agente Comunitário de Saúde (ACS), desde que observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação da receita original para conferência das medicações e registro do fornecimento.

§5º Será suspensa a entrega na residência quando, após 3 (três) tentativas frustradas de entrega, em dias e horários diferentes, e contato da Equipe de Saúde com o paciente ou seu responsável, a entrega não for viabilizada.

§6º Quando não comunicada a alteração de endereço, será suspensa a entrega ao domicílio, até a regularização do cadastro pelo usuário." (NR)

Art. 5º Fica suprimido o art. 9º do Projeto de Lei nº 71 de 2026.

Art. 6º Fica suprimido o art. 11 do Projeto de Lei nº 71 de 2026.

Art. 7º Fica acrescido o art. 13-A ao Projeto de Lei nº 71 de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 8º Fica alterado o art. 14 do Projeto de Lei nº 71 de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.970, de 2018:

I - o inciso VI do art. 1º;

II - o inciso VI do art. 4º;

III - o art. 15." (NR)

Rio do Sul, 12 de agosto de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

Vereadora autora

[assinada eletronicamente]